

LEI Nº 084/1961

SÚMULA: Dá nova legislação à cobrança do Registro de Veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A Tabela de cobrança do Imposto de Licença do Registro de Veículos de tração a motor e animal obedecerão a seguinte legislação:

I – caminhões até 06 toneladas	1.450,00
II – caminhões de mais de 06 toneladas	1.950,00
III – Ônibus de toda tonelagem	1.450,00
IV – Automóveis particulares ou de aluguel para 5 ou 6 pessoas	1.210,00
V – Jeep – camionete e perua	960,00
VI – Carroça sem molas p/ 4 ou 6 animais	ISENTO
VIII – Charretes com rodas de pneus	170,00
VII – Carretas c/ reboque de 2 ou 4 rodas	ISENTO
IX – Motocicleta	200,00
X – Trole e carrocinhas de mola	
a) Para uso próprio	ISENTO
b) Aluguel	200,00
XI – Bicicleta	ISENTO

Artigo 2º - Ficam revogadas todas as legislações anteriores: Leis, Decretos e Portarias, com respeito a matéria.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1961.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal